



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL  
ENTRE  
A UNIVERSIDADE COMPLUTENSE DE MADRID (ESPAÑA)  
E  
O UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, BRASIL**

A Universidade Complutense de Madrid, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor José Carrillo Menéndez, e o Universidade do Estado de Santa Catarina representado pelo seu Reitor Doutor Antonio Heronaldo de Sousa e, animadas pelo desejo de fortalecer as relações acadêmicas, científicas e culturais entre as duas Instituições, ACORDAM em estabelecer o seguinte Convênio de Cooperação.

Artigo 1.-

Ambas as Universidades acordam em promover o desenvolvimento da colaboração acadêmica, científica e cultural e fomentar a cooperação entre suas diferentes Faculdades, Escolas Universitarias, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa.


Artigo 2.-

Ambas as Universidades colaborarão em todas as áreas do conhecimento de interesse mútuo, contidas em seus respectivos boletins acadêmicos e projectos de pesquisa.

Artigo 3.-

Dentro deste propósito, ambas Universidades poderão realizar as seguintes formas de cooperação:

1. Projetos de investigação conjuntos sobre temas de interesse para ambas as Instituições.
2. Intercâmbio de informações sobre temas de interesse para ambas as Instituições.

  
2000

3. Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes para a realização de projetos conjuntos nos campos de cooperação científica que se estabeleçam.

#### Artigo 4.-

Ambas Universidades acordarão anualmente as condições nas quais se realização os intercâmbios de estudantes a que se refere o ponto 3 do artigo 3. Para isso trocarão as informações necessárias com pelo menos seis meses de antecedência a data de início do intercâmbio. Estas informações incluirão o modo de cooperação, assim como a sua duração, datas, número de participantes e quantos detalhes adicionais forem necessários para a realização dos intercâmbios, atendendo ao princípio de reciprocidade.

#### Artigo 5.-

A execução das modalidades de cooperação prevista no presente acuerdo será objeto de convenios elaborados de comum acordo entre ambas as instituições, onde figurarão o objecto da colaboração. Os ditos convenios sero incorporados como adendas ao presente acordo.

#### Artigo 6.-

As condições econômicas dos intercâmbios se concretizarão em cada caso, segundo as respectivas possibilidades.

Ambas Universidades procurarão obter recursos financeiros externos, tanto de instituições públicas, quanto privadas, para o desenvolvimento de suas actividades conjuntas.

#### Artigo 7.-

Questões litigiosas que têm surgido sobre a interpretação, modificação, resolução e efeitos que possam surgir da aplicação da presente Convênio, devem ser resolvidos por mutuo acordo entre as partes.





Artigo 8.-

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, após aprovação pelas autoridades académicas competentes e terá a duração de cinco anos.

Mediante acordo expresso e escrito entre as partes poderá o presente convênio ser renovado por períodos de igual duração.

A modificação ou rescisão do presente convênio poderá ocorrer por escrito a qualquer momento, sem prejuízos das atividades previamente acordadas, e será resolvida mediante comum acordo.

O presente convênio será assinado em duas vias de igual teor e validade.

Pela Universidad Complutense  
de Madrid



Jose Carrillo Menéndez  
Rector

Data: 22-4-2013

Pela Universidade  
do Estado de Santa Catarina



Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor

Data: 28/06/13

